



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

Ao  
Excelentíssimo  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES  
**SR. KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 94, inciso III, e artigo 106, inciso IX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cariacica, para que determine ao órgão competente providências para o que segue:

**Proceder com a REGULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES – 125H, neste município.**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos, por meio deste, solicitar a ampliação da extensão da carga horária atribuída aos cargos de Diretor e Vice-diretor Escolar, de 75 horas para 125 horas mensais. Essa alteração visa refletir de forma justa e condizente as responsabilidades e demandas atualmente assumidas pelos ocupantes desses cargos.

Atualmente, a carga horária formalmente estabelecida de 75 horas não contempla a real dedicação exigida para o pleno desempenho das funções atribuídas, especialmente considerando as necessidades administrativas, pedagógicas e institucionais que ultrapassam esse limite. Os Diretores e Vice-diretores vêm cumprindo essa jornada ampliada de forma efetiva, inclusive fora do horário previsto, sem a devida compensação ou reconhecimento financeiro correspondente.

Dentre as principais atividades que justificam a ampliação da carga horária, destacam-se:

1. Gestão administrativa e pedagógica: Coordenação de atividades que demandam maior planejamento e supervisão contínua;
2. Resolução de demandas emergenciais: Respostas a situações que exigem disponibilidade imediata, muitas vezes extrapolando o horário previsto;
3. Acompanhamento de projetos e equipes: Supervisão direta do corpo docente e discente em ações que vão além do expediente tradicional.



Dessa forma, a ampliação para 125 horas mensais seria mais adequada à realidade enfrentada pelos profissionais, garantindo, ainda, que as responsabilidades desempenhadas sejam devidamente remuneradas, em respeito ao compromisso e dedicação dos gestores.

A solicitação pela regularização da carga horária ampliada para 125 horas mensais se justifica, ainda, pela observância de práticas já instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica. Os funcionários que, em situação de desvio de função, atuam como técnicos na sede da Secretaria Municipal de Educação têm adotado a referida extensão de carga horária e recebido a devida compensação financeira, alinhada à extensão utilizada para profissionais do magistério que desempenham suas atividades diretamente nas escolas.

Essa prática de compensação reconhece que, independentemente do local de atuação, as demandas administrativas, pedagógicas e técnicas extrapolam os limites tradicionais da jornada de trabalho, refletindo a complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais. Portanto, estender o mesmo princípio de valorização aos diretores e vice-diretores escolares reforça o compromisso com os valores constitucionais de isonomia e equidade no tratamento entre os profissionais da educação.

A ausência de reconhecimento formal e financeiro dessa prática para gestores escolares, que igualmente ultrapassam suas jornadas regulares no exercício de funções estratégicas e administrativas, representa uma contradição às políticas já em vigor e ao princípio da igualdade previsto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto no Art. 67 da LDB, que assegura condições adequadas de trabalho para todos os profissionais da educação.

Assim, considerando o precedente já adotado para os técnicos em desvio de função, e a importância de uma gestão escolar eficiente e valorizada, solicita-se que a extensão da carga horária para 125 horas mensais, já habitualmente cumprida pelos diretores e vice-diretores escolares, seja regularizada e devidamente compensada.

A solicitação fundamenta-se em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que reconhecem a importância dos profissionais da educação e garantem condições dignas de trabalho, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento da carga horária desempenhada.

- Constituição Federal de 1988:

O Art. 206, inciso V, estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação, assegurando remuneração condigna e condições apropriadas para o exercício de suas funções.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996:

No Art. 67, a LDB determina que os sistemas de ensino devem garantir aos profissionais da educação condições de trabalho que compreendam o reconhecimento da carga horária efetivamente desempenhada.

- Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014:

Entre as metas do PNE, destaca-se a valorização dos gestores escolares, que são fundamentais para implementar estratégias pedagógicas e administrativas nas escolas.

Esses dispositivos destacam a necessidade de valorização, reconhecimento e regulamentação do trabalho dos gestores escolares, especialmente em relação às funções desempenhadas que extrapolam a carga horária atualmente formalizada.



As funções desempenhadas por diretores e vice-diretores escolares incluem:

- Gestão administrativa e pedagógica: Supervisão de equipes, planejamento estratégico e acompanhamento pedagógico;
- Representação institucional: Participação em reuniões externas e articulação com órgãos públicos e privados;
- Atendimento às emergências: Resolução de conflitos e tomada de decisões em situações imprevistas.

Essas atividades frequentemente extrapolam o limite da carga horária estabelecida, configurando uma jornada ampliada e não formalmente reconhecida, o que gera impactos na qualidade de vida e na eficiência do trabalho desempenhado.

Os gestores escolares assumem papéis que abrangem:

- Administração geral: Gerenciamento financeiro e logístico para garantir o funcionamento contínuo da escola.
- Liderança pedagógica: Orientação do corpo docente, acompanhamento do desempenho dos alunos e implementação de práticas pedagógicas inovadoras.
- Planejamento estratégico: Organização do calendário escolar, projetos educativos e avaliações institucionais.
- Coordenação de Projetos: Desenvolvimento e gestão de programas interdisciplinares, incluindo ações de inclusão social e cidadania.
- Fortalecimento do vínculo comunitário: Promoção de iniciativas que aproximem a comunidade da escola, criando um ambiente participativo.

De acordo com Lück (2009), a eficiência da gestão escolar depende do equilíbrio entre habilidades administrativas e liderança pedagógica, elementos que demandam dedicação integral por parte dos gestores.

As atividades desempenhadas pelos diretores e vice-diretores têm contribuído significativamente para:

- Melhoria nos indicadores educacionais: Aumento do IDEB, redução da evasão e melhores taxas de aprovação.
- Gestão participativa: Envolvimento de professores, alunos e famílias nas decisões escolares.
- Fortalecimento da integração social: Ampliação do engajamento da comunidade no processo educativo.

Como argumenta Libâneo (2008), a gestão escolar é um fator determinante para o alcance da qualidade educacional, requerendo, para isso, que os gestores tenham condições adequadas de trabalho e carga horária compatível com suas atribuições.

A carga horária de 125 horas mensais, já efetivamente praticada, não foi formalmente reconhecida ou remunerada. Essa lacuna desrespeita o princípio da isonomia e da justiça, gerando uma desvalorização do esforço dedicado pelos profissionais.

Conforme defendido por Paulo Freire (1996) em *Pedagogia da Autonomia*, o reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação são pilares essenciais para garantir uma prática pedagógica emancipadora e de qualidade.



A regularização da carga horária reflete o compromisso com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que prioriza a valorização dos gestores escolares como estratégia central para a elevação da qualidade do ensino no Brasil.

Diante do exposto, solicita-se que a carga horária de 125 horas mensais no exercício da função de gestor escolar seja devidamente remunerada, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes educacionais vigentes.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 28 de novembro de 2024.

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Vereador

